Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1947

19.8.2026

DECISÃO (PESC) 2026/1947 DO CONSELHO

de 21 de abril de 2026

relativa à assinatura e à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República do Jibuti sobre o estatuto das forças lideradas pela União Europeia na República do Jibuti no quadro da operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 37.º,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 218.º, n.os 5 e 6,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 8 de fevereiro de 2024, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2024/583 ([1]), que criou uma operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES).

(2) Os navios e o pessoal que operam no âmbito da EUNAVFOR ASPIDES necessitam de material e de apoio, nomeadamente apoio logístico e médico.

(3) Em 12 de março de 2024, por meio de uma declaração unilateral, a República do Jibuti («Jibuti») decidiu que a EUNAVFOR ASPIDES está a autorizada a ser destacada no Jibuti para obter o apoio de que necessite e que, na pendência da entrada em vigor de um acordo internacional para o efeito, o Acordo entre a União Europeia e a República do Jibuti sobre o estatuto das forças lideradas pela União Europeia na República do Jibuti no quadro da operação militar da UE Atalanta ([2]), celebrado em 5 de janeiro de 2009, se aplica à EUNAVFOR ASPIDES e ao seu pessoal no Jibuti. Além disso, a declaração indicava que a EUNAVFOR ASPIDES está autorizada a transportar por via aérea para o aeroporto do Jibuti dispositivos militares úteis aos seus navios, a armazenar esses dispositivos militares nesse aeroporto e a transportá-los para o porto marítimo onde possam ser embarcados a bordo dos seus navios.

(4) Em 4 de abril de 2024, o Conselho adotou uma decisão a autorizar a abertura de negociações com o Jibuti tendo em vista a celebração de um acordo sobre o estatuto da EUNAVFOR ASPIDES. Foi negociado um acordo entre a União e a República do Jibuti com base nessa decisão.

([1]) Decisão (PESC) 2024/583 do Conselho, de 8 de fevereiro de 2024, relativa a uma operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES) (JO L, 2024/583, 12.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/583/oj).

([2]) JO L 33 de 3.2.2009, p. 43, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2009/88/oj.

(5) O Acordo entre a União Europeia e a República do Jibuti sobre o estatuto das forças lideradas pela União Europeia na República do Jibuti no quadro da operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES) deverá ser aprovado, devendo a sua assinatura ser autorizada a fim de vincular a União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o Acordo entre a União Europeia e a República do Jibuti sobre o estatuto das forças lideradas pela União Europeia na República do Jibuti no quadro da operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES) ([3]). É autorizada a assinatura desse Acordo, que expressa o consentimento da União em ficar vinculada pelo Acordo.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 21 de abril de 2026.

Pelo Conselho

A Presidente

K. KALLAS

([3]) O texto do Acordo está publicado no JO L, 2026/1946, 19.8.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2026/1946/oj.